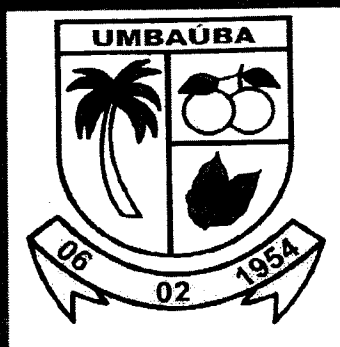


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



LEI 547/2007
De, 20 de abril de 2007

***"Dispõe sobre a adequação da Lei Orçamentária
do exercício de 2007 em decorrência
da instituição do FUNDEB, por meio
da EC nº. 53/06,
regulamentada pela medida Provisória nº. 339.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: José Silveira Guimarães



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

LEI Nº 547/2007
De 20 de abril de 2007

Dispõe sobre a adequação da Lei Orçamentária do exercício de 2007 em decorrência da instituição do FUNDEB, por meio da Emenda Constitucional nº 53/06, regulamentada pela Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, que possibilitou a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2007;

Considerando o que dispõe a Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e dá outras providências;

Considerando os termos da Portaria nº 48, de 31 de janeiro de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre os procedimentos contábeis para registro dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, bem como aqueles oriundos desse Fundo;

Considerando, finalmente, que na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2007 - Lei Municipal nº 546/2006, as receitas e despesas foram estimadas e fixadas, respectivamente, levando-se em consideração o FUNDEF, extinto em 31 de dezembro de 2006,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. No Quadro Resumo Geral da Receita (Anexo 2 da Lei Federal nº 4320/64) da Lei Municipal nº 546/2006 - Lei Orçamentária Anual do exercício de 2007 - a classificação da receita passa a ser assim identificada:

17.24.01.00 - Transferências de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

9721.01.02 - Dedução de Receita do FPM - FUNDEB e Redutor Financeiro

9721.36.00 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS – Lei Complementar 87/96

9722.01.01 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

9722.01.04 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - IPI Exportação

Art. 2º. Na execução orçamentária, os novos valores retidos automaticamente das transferências intergovernamentais para a formação do FUNDEB, serão assim identificados:

9721.01.05 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB – ITR

9721.01.02 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA

Art. 3º. Na lei orçamentária de 2007 – Lei Municipal nº 546/2006, ficam modificados o Anexo 2 – Natureza da Despesa, o Anexo 6 – Programa de Trabalho e o QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, todos estes relacionados à Unidade Orçamentária onde foram fixadas as despesas do FUNDEF, além do Anexo 7 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades.

§ 1º A alteração de que trata o *caput* deste artigo, consiste unicamente na modificação, em todos os anexos citados, do termo “FUNDEF” para “FUNDEB”.

§ 2º As despesas relativas ao FUNDEB serão realizadas nas atividades e projetos originalmente previstos na lei orçamentária de 2007 para o FUNDEF, apenas com as modificações previstas no parágrafo anterior, não devendo ser efetuada, neste exercício, qualquer alteração na classificação funcional de que trata a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no percentual de R\$ 7.986.320,00 (sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil e trezentos e vinte reais), destinado a cobrir despesa adicional decorrente da implantação do FUNDEB.

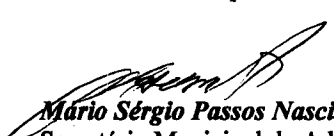
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, aos 20 dias do mês de abril de 2007.


José Silveira Guimarães
Prefeito Municipal

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei nº 547/2007, de 20 de abril de 2007.
Secretaria Municipal de Administração Geral da Prefeitura Municipal de Umbaúba, 20 de abril de 2007.


Mário Sérgio Passos Nascimento
Secretário Municipal de Administração Geral



**CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
UMBAÚBA-SE**

Rua Benjamin Constant, 152, Centro, Umbaúba/SE – Fones: 3546.1546– camaradeumbauba@ig.com.br

Umbaúba, 20 de abril de 2007.

Ofício Nº 040/2007
Assunto/Ref.: Encaminha Projeto de Lei Nº 04/2007.

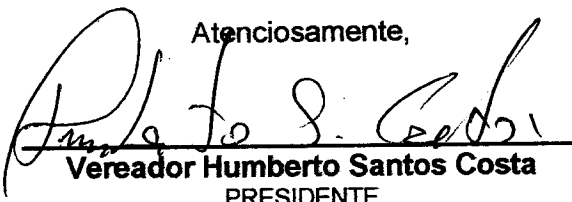
Ao Exmo. Sr. Prefeito,
José Silveira Guimarães
Prefeitura Municipal - Umbaúba - Sergipe

Prezado Senhor,

Por meio deste encaminhamos o **Projeto de Lei Nº 04/2007**, devidamente tramitado e aprovado nesta Casa de Leis, para as providências cabíveis por parte de Vossa Excelência.

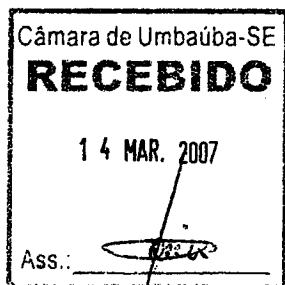
Sem mais para o momento, renovamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador Humberto Santos Costa
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA



Ass.: *Adriano Dias Santos*
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 04/2007
De 13 de março de 2007

Dispõe sobre a adequação da Lei Orçamentária do exercício de 2007 em decorrência da instituição do FUNDEB, por meio da Emenda Constitucional nº 53/06, regulamentada pela Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, que possibilitou a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2007;

Considerando o que dispõe a Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e dá outras providências;

Considerando os termos da Portaria nº 48, de 31 de janeiro de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre os procedimentos contábeis para registro dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, bem como aqueles oriundos desse Fundo;

Considerando, finalmente, que na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2007 - Lei Municipal nº 546/2006, as receitas e despesas foram estimadas e fixadas, respectivamente, levando-se em consideração o FUNDEF, extinto em 31 de dezembro de 2006,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

Art. 1º. No Quadro Resumo Geral da Receita (Anexo 2 da Lei Federal nº 4320/64) da Lei Municipal nº. 546/2006 - Lei Orçamentária Anual do exercício de 2007 - a classificação da receita passa a ser assim identificada:

17.24.01.00 - Transferências de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

9721.01.02 - Dedução de Receita do FPM - FUNDEB e Redutor Financeiro

9721.36.00 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Lei Complementar 87/96

9722.01.01 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS

9722.01.04 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - IPI Exportação

Art. 2º. Na execução orçamentária, os novos valores retidos automaticamente das transferências intergovernamentais para a formação do FUNDEB, serão assim identificados:

9721.01.05 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - ITR

9721.01.02 - Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA

Art. 3º. Na lei orçamentária de 2007 - Lei Municipal nº. 546/2006, ficam modificados o Anexo 2 - Natureza da Despesa, o Anexo 6 - Programa de Trabalho e o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, todos estes relacionados à Unidade Orçamentária onde foram fixadas as despesas do FUNDEF, além do Anexo 7 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades.

§ 1º A alteração de que trata o ~~caput~~ deste artigo, consiste unicamente na modificação, em todos os anexos citados, do termo "FUNDEF" para "FUNDEB".

§ 2º As despesas relativas ao FUNDEB serão realizadas nas atividades e projetos originalmente previstos na lei orçamentária de 2007 para o FUNDEF, apenas com as modificações previstas no parágrafo anterior, não devendo ser efetuada, neste exercício, qualquer alteração na classificação funcional de que trata a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.986.320,00 (sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil e trezentos e vinte reais), destinado a cobrir despesa adicional decorrente da implantação do FUNDEB.

Câmara de Umbaúba-SE

RECEBIDO

14 MAR. 2007

Ass:

Adriano Dias Santos
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO

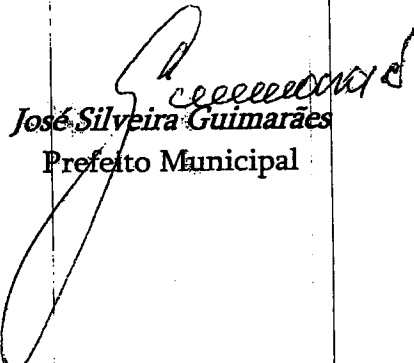


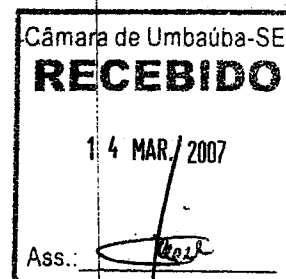
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

Art. 6º. Ficam revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, aos 13 dias do mês de março de 2007.


José Silveira Guimarães
Prefeito Municipal



Adriano Dias Santos
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
UMBAÚBA-SE**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 003/2007
REF. AO PROJETO DE LEI Nº 004/2007.**

"PARECER Nº 004/2007 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 004/2007, DE 14 DE MARÇO DE 2007".

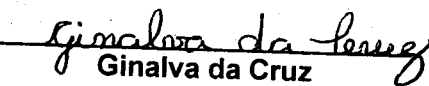
Relator: Jocivaldo da Silva Santos

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe, de posse e reunida para apreciar e emitir PARECER sobre o PROJETO DE LEI Nº 004/2007, DE 07 DE MARÇO DE 2007, de autoria do Executivo Municipal, "Dispõe sobre a adequação da Lei Orçamentária do exercício de 2007 em decorrência da instituição do FUNDEB, por meio da Emenda Constitucional nº 53/06, regulamentada pela Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006 e dá outras providências", CONCLUI:

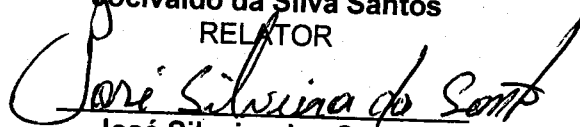
O Projeto de Lei em referência atende às exigências estabelecidas no art. 2º da Emenda Constitucional Nº 53/2006, bem como art. 1º da Medida Provisória Nº 339/2006, sendo esta comissão favorável pela sua APROVAÇÃO.

É O PARECER.

Sala da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Umbaúba, em 28 de março de 2007.


Ginalva da Cruz
PRESIDENTA


Jocivaldo da Silva Santos
RELATOR


José Silveira dos Santos
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
UMBAÚBA-SE

COMISSÃO DE FINANÇAS TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTOS

PARECER Nº 001/2007
REF. AO PROJETO DE LEI Nº
004/2007, DE 07 DE MARÇO DE
2007.

A Comissão de Finanças Tomada de Contas e Orçamentos da Câmara Municipal de Umbaúba, de posse e reunida para apreciar e emitir PARECER sobre o PROJETO DE LEI Nº 004/2007, DE 07 DE MARÇO DE 2007, de autoria do Executivo Municipal, "Dispõe sobre a adequação da Lei Orçamentária do exercício de 2007 em decorrência da instituição do FUNDEB, por meio da Emenda Constitucional nº 53/06, regulamentada pela Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006 e dá outras providências"; conforme estabelece o Art. 39 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e CONSIDERANDO:

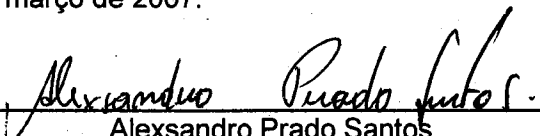
1º - Que o Projeto de Lei em referência atende aos Dispositivos Legais estabelecidos no art. 2º, da Emenda Constitucional;

2º - Que o Projeto de Lei em referência atende também aos Dispositivos Legais estabelecidos no art. 1º da Medida Provisória Nº 339/2006.

DECIDE.

Pela emissão de PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

Sala da Comissão de Finanças Tomada de Contas e Orçamentos da Câmara Municipal de Umbaúba, em 28 de março de 2007.


Alexsandro Prado Santos
PRESIDENTE


Manoel Francisco Barbosa
RELATOR

Salvador Barreto do Nascimento
SECRETÁRIO